

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001039993 DE 1993

04-50,90

NATUREZA : PL

01-0399/93-3, DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:01:17

00000011215-10



ARQUIVADO EM 14 01 92

CHEFE DA SEÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL 01-0399/93-3

01 - FL 01-0399/93-3

01 - FL 01-0399/93-3

PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE: 01 JUN 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

A - Câmara Municipal de São Paulo

"Dispõe sobre a concessão da Cesta Básica aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que preencherem os requisitos da presente lei serão concedidas cestas básicas, a serem distribuídas mensalmente.

Art. 2º - Para habilitar-se à concessão da cesta básica, deverá o servidor atender as seguintes condições:

- a) - integrar as carreiras de Nível Operacional e de Nível Básico;
- b) - se integrante da carreira de Nível Médio, ter 5 (cinco) ou mais dependentes, legalmente comprovados.

Art. 3º - O Executivo Municipal cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1993.

VICENTE VISCOMI

Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

|                |      |          |
|----------------|------|----------|
| Folha n.º      | 02   | de pres. |
| n.º            | 0399 | de 1993  |
| <i>Antônio</i> |      |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ninguém é dado desconhecer as dificuldades enormes pelas quais passa o trabalhador, que para sobreviver se sujeita aos maiores sacrifícios no enfrentamento à constante alta do custo de vida.

Ora, a concessão da CESTA BÁSICA é benefício que grande contingente de empresas particulares já põe em prática, a guisa de imprescindível auxílio aos seus empregados para a manutenção de suas famílias.

Sensível ao problema, que atinge em cheio os servidores públicos municipais - em especial aqueles com baixo poder aquisitivo - resolvemos propor a instituição do benefício para os servidores municipais, cujos lícitos representantes aqui se encontram lutando por seus representados.

Estamos certos, portanto, que nossa proposta encontrará - que é preconizada nos próprios estatutos do funcionalismo (Lei 8989/79) - art. 175), merecerá total acolhida desta Câmara.

**VICENTE VISCOME**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

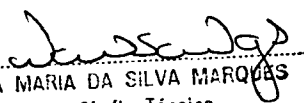
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0399 de 1993 01 / 06 / 93 (a)

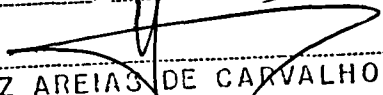
Ào  
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 8989/79.

S.P., 07/06/93

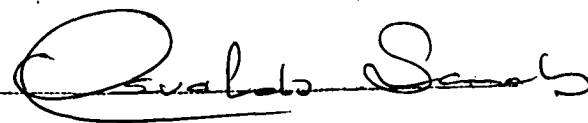
  
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefe Técnica

À Com. de Const. e Justiça

07/06/93  
  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 08/6/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.



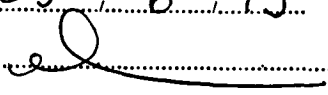
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 08 de junho de 19. 93

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 23 de 6 de 93

(a) .....  .....



# Câmara Municipal de

|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº <u>04</u> do proc.       |
| Nº <u>399</u> de <u>93</u>        |
| Adelina Cicone - Ass. Parlamentar |
| RF. 100.405                       |

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/6/93

Ver.

Revisor

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

FIGUE, Instalado nesta data 1931 para informação documentos, rubricado sob  
folha n.º 5 / 28/6 / 1931 a) el



*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0796/93

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 9   | de pros. |
| n.º       | 399 | de 1993  |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 399/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais que integram as carreiras de nível operacional e de nível básico, bem como a de nível médio, desde que o servidor comprove possuir cinco ou mais dependentes.

A propositura está embasada no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/93

*4 pareceres com sugestões*

*RELATOR*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 04 / 1993

pagina 32 coluna 2ª

conferido:

À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 5 / 4 / 93

ANGELA BORDIN ANDRÉONI  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 5/7/93 as 13:50 h.

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica

Em 5/7/93 as 13:50 h.

Ao nobre Vereador

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

21/8/93.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, juntado nesta de 1ª, rubricado sob

folha n.º 6 / 143.08 / 193 a) Pr



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 6   | do proc. |
| n.º       | 399 | de 19 93 |

PARECER  
0896/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI  
399/93

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de nível operacional e básico, bem como aos servidores de nível médio que tenham cinco ou mais dependentes.

O poder aquisitivo da grande maioria dos servidores municipais tem sofrido redução significativa, devido ao fato dos reajustes de sua remuneração não acompanharem a inflação.

A concessão de cesta básica é uma forma de amenizar essa situação, que causa dificuldades particularmente graves para os funcionários de padrão mais modesto.

Por considerá-lo muito oportuno, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao projeto. ~~(nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.)~~

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/8/93

Presidente

Relator

(ESTIMA)

CHICO  
W.

ALEX

VITAL

DEVANIR

ZANCA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 11 / 08 / 1993

Página 40 Coluna 1ª

A Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 11/08/93

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho  
Em 12/08/93 às 1200 h. 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, JUSMATE, ...  
folha n.º 04 / 09/08/93 

DESCONSIDERAR O PARECER 896/93, AO PL 399/93, PUBLICADO  
DIA 11.8.93, P.40, C.1 E CONSIDERAR O QUE SE SEGUE:

PARECER 896/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI 399/93.

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de nível operacional e básico, bem como aos servidores de nível médio que tenham cinco ou mais dependentes.

O poder aquisitivo da grande maioria dos servidores municipais tem sofrido redução significativa, devido ao fato dos reajustes de sua remuneração não acompanharem a inflação.

A concessão de cesta básica é uma forma de amenizar essa situação, que causa dificuldades particularmente graves para os funcionários de padrão mais modesto.

Por considerá-lo muito oportuno, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9.8.93.

FRANCISCO WHITAKER-PRESIDENTE  
DEVANIR RIBEIRO  
ALEX FREUA NETO  
ARCHIBALDO F. ZANCRA  
EDIVALDO A. ESTIMA-RELATOR  
VITAL NOLASCO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 08 / 1993

pagina 51 coluna 3ª

conferido: 



# Câmara Municipal de

|             |           |          |
|-------------|-----------|----------|
| Folha n.º   | 07        | do proc. |
| N.º         | 399       | de 1993  |
| Funcionário | São Paulo |          |

PARECER  
0896/93

## DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 399/93

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de nível operacional e básico, bem como aos servidores de nível médio que tenham cinco ou mais dependentes.

O poder aquisitivo da grande maioria dos servidores municipais tem sofrido redução significativa, devido ao fato dos reajustes de sua remuneração não acompanharem a inflação.

A concessão de cesta básica é uma forma de amenizar essa situação, que causa dificuldades particularmente graves para os funcionários de padrão mais modesto.

Por considerá-lo muito oportuno, esta Comissão se manifesta favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9.8.93.

Presidente

9/8/93

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 13/08/93

pagina 51 coluna 3ª

conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 13/08/93

[assinatura]  
ARAO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 13/08/93 as 1300 h, [assinatura]

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

13 / 08 / 93

[assinatura]  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data <sup>papel para informação</sup> documento, rubricado sob

folha n.º 08 / 30/08 93 a) [assinatura]



# Câmara Municipal de

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 08  | do proc. |
| N.º           | 399 | de 93    |
| e funcionário |     |          |

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/93.

Ver.

Relator

Deferido

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntação entre a folha para informação documento, rubricado sob

folha n.º 02/13 31/08/93. Q



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |       |          |
|---------------|-------|----------|
| Folha n.º     | 09    | do proc. |
| N.º           | 899   | de 1993  |
| O funcionário | E. P. |          |

PARECER  
1193/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 399/93. -.-.-.-.-

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, objetiva conceder *cesta básica* aos servidores públicos municipais, que pertençam às carreiras de Nível Operacional e Básico, além dos que integram a carreira de Nível Médio e que possuem cinco ou mais dependentes.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opinou generosamente pela legalidade da matéria apresentada (fls. 05). A Douta Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 07).

A proposição, da forma como foi elaborada, é um instigante desafio de hermenêutica jurídica. Inicialmente, percebemos que o Projeto de Lei 399/93 quer instituir uma *cesta básica* aos servidores públicos municipais que especifica.

Uma cesta básica é composta por alguns elementos de determinada natureza. A cesta básica da proposição é composta por quais elementos? É uma cesta básica do quê? Leitura atenta do texto do projeto de lei, bem como de sua Justificativa, não esclarece satisfatoriamente este ponto.

Recorrendo ao método de interpretação gramatical e, em especial, ao histórico, chegamos à conclusão inafastável de tratar-se na proposição de uma *cesta básica de alimentos*. A partir dessa conclusão é que desenvolvemos as considerações a seguir.



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |       |          |
|---------------|-------|----------|
| Folha n.º     | 10    | do proc. |
| N.º           | 399   | de 19.93 |
| O funcionário | E. P. |          |

A primeira consideração a fazer-se é o total equívoco existente na tentativa de transplantar práticas e métodos, aparentemente de cunho social, geradas pela iniciativa privada, para o setor público.

Muitas empresas privadas, conforme bem lembra o autor na Justificativa da proposição, realmente fornecem mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos. Olvida o autor, contudo, que a cesta básica é uma forma indireta de remuneração.

Esta forma indireta de remuneração beneficia o trabalhador enquanto o mesmo encontra-se produzindo, mas quanto se aposenta, esse *benefício* não é incorporado à sua aposentadoria, causando evidente prejuízo ao trabalhador aposentado.

Cumprе ressaltar que a concessão da cesta básica aos trabalhadores da iniciativa privada é também uma forma indireta do empregador de não recolher contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado e diminuir o valor da contribuição previdenciária devida pela empresa ao órgão previdenciário oficial da União. Prática essa que não beneficia o trabalhador e a qual reprovamos veementemente.

A proposição, em seu amor acrítico pela livre iniciativa, comete o erro de reproduzir a mesma injustiça que ocorre com os trabalhadores em geral. Não prevê a concessão da cesta básica de alimentos aos aposentados e pensionistas do serviço público. O que nos parece distorção inadmissível e inaceitável.

Cabe considerar, por fim, que uma proposição desse teor, somente encontra guarida nesta Casa Legislativa por força do aviltamento salarial que a Administração



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha nº 11   | do proc. |
| N.º 399       | de 1993  |
| O funcionário | R.P.     |

atual vem impondo, impiedosamente, aos servidores públicos municipais de São Paulo.

Os servidores públicos do nosso Município merecem salários dignos, ao invés da concessão de benefícios de duvidosa serventia.

Uma política de reajustes e ganhos salariais reais, é o que o Chefe do Executivo Municipal está a dever ao imenso contingente do funcionalismo municipal. Não só para que esses possam desenvolver satisfatoriamente o seu trabalho, mas também para que a população paulistana receba um serviço público eficiente e de qualidade.

No presente, em vista das imensas inversões de dinheiro público em obras viárias de discutível prioridade, em detrimento dos serviços públicos essenciais, que vem realizando a atual administração municipal, vemo-nos diante da necessidade de aceitar medidas paliativas que visam aplacar o descalabro da política salarial, implementada pelo Sr. Prefeito e seus auxiliares, aos servidores públicos municipais.

Assim, com o fito de adequar a presente proposição à melhor técnica legislativa e oferecer um lenitivo ao sofrimento dos milhares de servidores públicos municipais, apresentamos o seguinte substitutivo:

## **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 399/93**

Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores munici-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 12  | do proc. |
| N.º           | 399 | de 1973  |
| O funcionário | E   |          |

país que especifica e dá outras providências.

## A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 19.** O servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Município de São Paulo terá o direito de receber mensalmente uma Cesta Básica de Alimentos, desde que preencha os seguintes requisitos:

I -- integrar as carreiras que componham os níveis operacional e básico;

II -- possuir cinco ou mais dependentes, legalmente comprovados.

§ 19. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 29. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se a qualquer servidor público municipal, independentemente da carreira ou cargo que ocupe ou função que exerça.

**Art. 29.** A Cesta Básica de Alimentos será composta com os gêneros alimentícios de primeira necessidade.

**Parágrafo Único.** A relação dos gêneros alimentícios de primeira necessidade será elaborada pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas dos servidores públicos municipais.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 13   | do proc. |
| N.º       | 399  | de 1993  |
| O.º       | fu.º | onário   |

Art. 3º. O disposto no art. 1º desta lei aplica-se aos servidores públicos aposentados do Município de São Paulo e aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal (IPREM).

Art. 4º. O Prefeito regulamentará esta lei em quinze dias, a contar da data de sua publicação.

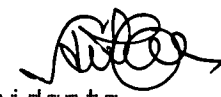
Art. 5º. Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial, para o atual exercício financeiro, no valor de CR\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo Único. Os recursos, previstos neste artigo, serão cobertos por excesso de arrecadação.

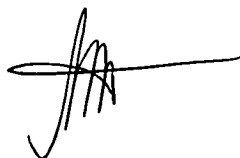
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 31/08/93.

  
- Presidente

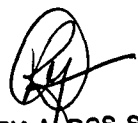
- Relator 





Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 03 / 09 / 19 93  
pagina 24 coluna 1ª/2ª  
conferido: 

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 03/09/93

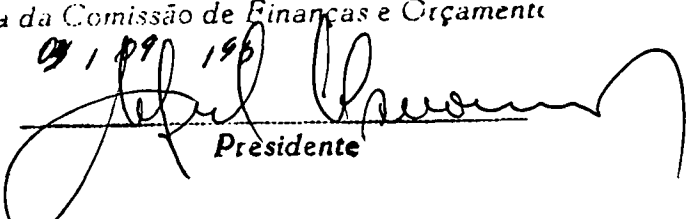
  
ROSMARI CURY A DOS SANTOS  
Secretária

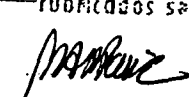
Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 03/09/93 às 19.00 h.

MARGARETE LUNES SILVA  
Secretária

ao nobre Vereador Homo Jacob  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03 / 09 / 1993  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUER, juntados nesta data para a informação do documento rubricados sã.  
folhas de n° 14 a 16 / 21/09/93 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do p.  
n.º 399 de 1943  
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

18/09/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO  
PRESIDENTE



*Câmara*  
PARECER  
1326/93

*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 399/93

|               |                     |         |
|---------------|---------------------|---------|
| Folha n.º     | 15                  | do proc |
| n.º           | 399                 | de 1993 |
| o funcionário | <i>[assinatura]</i> |         |

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa dispor sobre a concessão da cesta básica a servidores públicos municipais

Pela propositura, as cestas básicas, a serem distribuídas mensalmente, seriam concedidas aos servidores que integrassem as carreiras de Nível Operacional e Básico; caso fosse integrante da carreira de Nível Médio, o servidor teria que ter 5 ou mais dependentes. O artigo 3º do projeto estabelece prazo de 60 dias para que o Executivo regulamente o pretendido.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a tecer os comentários a seguir consignados.

Inicialmente, entendemos que o projeto se equivoca ao não definir de forma precisa o valor da cesta básica, não sendo possível aquilatar os gastos envolvidos.

Entretanto, o ponto fundamental a ser analisado refere-se ao fato de que tal benefício atingiria um número grande de servidores. Consideramos que cabe ao Poder Executivo analisar as condições salariais de seus servidores e então formular, de moto próprio, propositura nesse sentido.

Tendo em vista o acima exposto, contrário é o



parecer.

Câmara Municipal de São Paulo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21 de setembro de 1993.

Presidente

Relator

*Reverend*

OKASA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-399

de 19

93

09

01

97

(a)

17

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci 17

Arquivo em 14-1-97

O Func.º [assinatura]

LIMA ANGELICA MARIA GUMAIISKAE  
Documentalista

Handwritten wavy line across the page.

SEGUE.....*M*..... juntado.....*S*..... nesta data.....*1*..... documento..... e papel para informação, rubricado.....*S*.....  
sob folha.....*S*..... n.º.....*18, 19 e 20*.....  
Em.....*25.3.97*.....  
(a).....*Raydália C. L. Bittencourt*.....  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

399

de 19

93

25

3

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

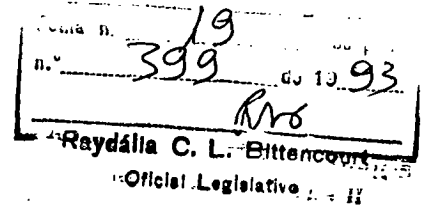
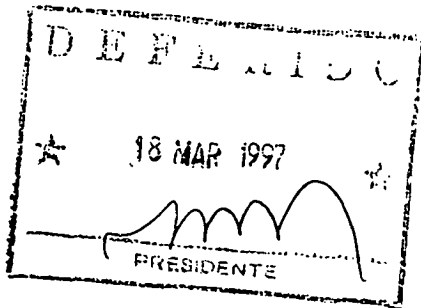
25/3/97

REGINA APARECIDA HARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



# Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0526/1997



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

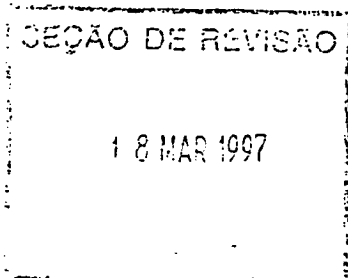
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;  
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;  
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;  
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;  
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



# Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

|           |     |
|-----------|-----|
| Forma n.º | 20  |
| n.º       | 399 |
| do 19     | 93  |

*RW*

055/95; 112/95; *✓*  
Raydália C. L. Bittencourt, *✓*  
Oficial Legislativo

038/96; 098/96. *✓*

SALA DAS SESSÕES, 13/ DE MARÇO DE 1997.

*Hanna GhariB*  
HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
21.02.101.01.21 (C)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº 399 de 1993 12.12.100 (a)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO            |                |
| Requisitado em                      | 25-03-97       |
| Arquivado novamente em              | 9-1-2001       |
| CI 21                               | Fis.º O Func.º |
| JOSE ROBERTO F. P. [assinatura]     |                |
| Assistente Parlamentar - Rf 100.702 |                |

SEGUE ..... juntado ..... nesla data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....